


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 14/2021, de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as medidas sanitárias já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, que considera o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença a medida mais eficaz para conter o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que todo o Sertão, bem como o Agreste Alagoano encontra-se novamente na faixa vermelha do distanciamento social;

CONSIDERANDO as variantes da COVID-19 que estão sendo detectados em novos casos no Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público zelar pela saúde de todos os cidadãos, devendo adotar as medidas necessárias,



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres durante o período da faixa vermelha.

Parágrafo Único. Estes estabelecimentos poderão funcionar através do Pegue e Leve, bem como por meio de delivery.

DAS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 2º. As atividades recreativas deverão ser, preferencialmente, em ambientes abertos, devendo as academias, clubes e centros de ginástica suspenderem suas atividades.

§ 1º. Fica permitido a prática de atividades coletivas em locais abertos, devendo as quadras poliesportivas permanecerem fechadas.

§ 2º. Fica proibido a realização de atividades competitivas com pessoas de outros Municípios.

DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3º. Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 30% de sua capacidade.

DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 4º. Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circular com sua capacidade reduzida para 50%.

DO HORÁRIO COMERCIAL DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º. Os estabelecimentos de natureza não essencial poderão funcionar normalmente de segunda a sexta-feira, sendo respeitado o horário comercial local.

§ 1º. Os estabelecimentos de funcionamento noturno, deverão observar o horário limite de funcionamento até as 22 (vinte e duas) horas.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Durante o final de semana, o comércio não essencial não poderá funcionar, sendo permitido seu funcionamento via Pegue e Leve e *Delivery*.

EVENTOS, FESTAS E EVENTOS EM GERAL

Art. 6º. Fica proibido a realização de qualquer evento e festas em geral no Município de Pariconha durante a vigência deste Decreto.

DAS CHÁCARAS, PISCINAS E CONGÊNERES

Art. 7º. Fica proibido a prática de qualquer aglomeração em chácaras, piscinas e clubes privados, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por desobediência, dobrando o valor em caso de reincidência, além das sanções penais e cíveis.

DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Art. 8º. Fica suspenso a prática de cirurgias seletivas durante a vigência deste Decreto, salvo os casos de emergência e urgência.

DAS AULAS

Art. 9º. As aulas do corrente ano letivo na rede pública municipal iniciarão de forma remota, devendo a Secretaria Municipal de Educação proceder a viabilização da efetiva realização das aulas.

DA FEIRA LIVRE

Art. 10. A feira livre municipal continuará aos sábados, das 05 (cinco) horas até as 12 (doze) horas, devendo os feirantes respeitarem todas as medidas sanitárias.

§ 1º. Durante a feira livre, as autoridades públicas deverão realizarem rondas para fiscalizarem o cumprimento fiel às medidas sanitárias.

§ 2º. Durante a feira livre, o comércio não essencial não poderá funcionar, podendo funcionar através do Pegue e Leve e *delivery*.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 11. O atendimento ao público na Prefeitura está suspenso, devendo haver o prévio agendamento, possuindo as Secretarias Municipais autonomia para organizarem seu atendimento ao público externo.

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS

Art. 11. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Único. A fiscalização das medidas impostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê de Gestão ao Combate ao COVID-19, bem como as autoridades policiais e a Guarda Civil Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 12. Este Decreto tem vigência de 8 (oito) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, sendo sua decisão devidamente fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE MARÇO DE 2021.


ANTÔNIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 10 (DEZ) DE MARÇO DE 2021

Luis Felipe da Silva Lima
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 02/2021

LUIS FELIPE LIMA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS